

IMPOSTO DE RENDA

DECRETO-LEI 2.429 DE 14-04-1988

ART 1º DO DECRETO 3.675 DE 28-11-2000 — ALTERA

EMENTA

DECRETO Nº 3.960, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001 Dá nova redação ao art. 1º do Decreto nº 3.675, de 28 de novembro de 2000, que dispõe sobre medidas especiais relacionadas com o registro de medicamentos genéricos de que trata o art. 4º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999. O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, DECRETA: Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 3.675, de 28 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Até 28 de novembro de 2002, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária poderá conceder registro especial a medicamentos genéricos, com o fim de estimular sua adoção e uso no País.

....." (NR) Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 10 de outubro de 2001; 180º da Independência e 113º da República. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO José Serra VER: DEC - 4.204 - DO 23-04-2002 - PÁG. 001 - REVOGA